

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____
(à MEDIDA PROVISÓRIA Nº 652, DE 28 DE JULHO DE 2014)

Modifique a redação do artigo 5º da Medida Provisória em epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:

Art. 5º O pagamento da subvenção econômica será efetuado mediante a utilização de recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil.

JUSTIFICAÇÃO

O compromisso dos desembolsos definidos nos contratos que serão firmados entre União e companhias aéreas não poderá sofrer restrições orçamentárias em função de contingenciamento e outros óbices. O sucesso do Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional depende da regularidade e cumprimento de ambas as partes dos seus deveres e direitos. A gestão financeira eficaz do Fundo Nacional de Aviação Civil em quaisquer de suas dotações orçamentárias permitirá os investimentos do governo federal e das companhias aéreas para o atingimento das metas do PDAR.

Sala das Sessões,


Senador WALTER PINHEIRO

